



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA, DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Processo Administrativo nº 18.783/2025

**DO OBJETO**

O presente procedimento tem por objeto a contratação direta, mediante dispensa de licitação, fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e assessoria de eventos, com fornecimento de itens de ornamentação e mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco referentes aos eventos em que haverá a entrega de títulos honoríficos, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**DA NECESSIDADE**

A necessidade da presente contratação está consubstanciada no Termo de Referência, o qual demonstra que a Câmara Municipal de Rio Branco realiza anualmente solenidades oficiais de entrega de títulos e honrarias a cidadãos e instituições que se destacam na sociedade rio-branquense, a exemplo do Título de Cidadão Rio-Branquense, Título de Empreendedor do Município, Título Campos Pereira, Título Guardião da Cultura, Prêmio Mulher-Destaque e Título Cidadão Verde, motivo pelo qual, faz-se necessário o suporte de empresa especializada no atendimento desta demanda.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as contratações públicas devem ocorrer, via de regra, mediante licitação, salvo nos casos previstos em lei. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos —, prevê em seu art. 75, inciso II, a possibilidade de dispensa de licitação para contratações de bens e serviços cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou o referido limite, estabelecendo o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para fins de aplicação

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. No caso em tela, o valor estimado da contratação, apurado conforme a metodologia de cálculo constante na Memória de Cálculo do Valor foi de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), estando, portanto, dentro do limite legal para a dispensa de licitação. Assim, encontra-se plenamente configurada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No início do ano, houve gasto de R\$ 13.500,00 com este mesmo objeto, decorrente da execução do contrato CMRB nº 005/2025 (contrato e demonstrativo de pagamentos constam anexo ao documento de formalização de demanda – DFD). Portanto, considerando que o máximo que se pode gastar com o objeto em epígrafe neste exercício financeiro é R\$ 62.725,59 temos que R\$ 62.725,59 – R\$ 13.500,00 = R\$ 49.225,59. Portanto, o valor máximo a ser despendido com tal objeto no exercício de 2025 é de R\$ 49.225,59. Destaque-se que o valor total da proposta mais vantajosa obtida é de R\$ 42.000,00 que está dentro dos limites apresentados acima.

### DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 prevê que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II devem ser, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais, visando à seleção da proposta mais vantajosa. Embora a dispensa eletrônica seja o modelo preferencial de tramitação, sua utilização não é obrigatória nos casos devidamente justificados.

No presente procedimento, optou-se pela não utilização da modalidade eletrônica, tendo em vista que: I o objeto é de natureza de serviço de assessoria em cerimonial e organização de eventos, cuja execução demanda contato direto com o fornecedor para definição de detalhes do evento, como itens de decoração, roteiro, função específica dos colaboradores etc; II há fornecedores locais aptos, o que possibilita maior celeridade, acompanhamento presencial do trabalho realizado e economia de tempo e recursos logísticos; III. o fornecimento se dará sob demanda, não havendo necessidade de contratação contínua. Ressalte-se que, mesmo sem a utilização do sistema eletrônico, foi assegurada competitividade e transparência, por meio de divulgação no Diário Oficial dos respectivos avisos de cotação e de dispensa, para garantir a participação de quaisquer interessados. Dessa forma, a não utilização da dispensa eletrônica não comprometeu a economicidade nem os princípios licitatórios, sendo plenamente justificada e vantajosa à Administração para



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

o caso em epígrafe.

**DA PESQUISA DE PREÇO**

Conforme demonstrado na tabela de Memória de Cálculo do Valor Estimado da Contratação, a pesquisa de preços foi realizada com base em cotações obtidas junto a fornecedores locais e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, resultando em valores de referência consistentes. A mediana ficou estabelecida em R\$ 22.000,00 para o item 1 e R\$ 23.000,00 para o item 2 respectivamente. Portanto com base nesses valores, obteve-se um valor estimado total para a presente contratação de R\$ 45.000,00, conforme consta na tabela em comento.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Na fase de propostas, participaram as empresas Set 7 Cerimonial e Decoração LTDA, J. S. Silva Consultoria, serviços e Comércio e A. de Souza Santos – ME (Alex Sonorização e Eventos), conforme mapa comparativo de preços. Após comparativo, constatou-se que a empresa Set 7 Cerimonial e Decoração LTDA apresentou os menores preços unitários para ambos os itens, conforme quadro a seguir:

| ITEM         | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|--------------|------|----------------|----------------------|
| 1            | 1    | R\$ 20.200,00  |                      |
| 2            | 1    | R\$ 21.800,00  |                      |
| <b>TOTAL</b> |      |                | <b>R\$ 42.000,00</b> |

O valor ofertado pela empresa vencedora representa economia significativa em relação ao valor estimado da contratação, demonstrando vantajosidade e compatibilidade com as cifras praticadas pelo mercado. A licitante declara em sua proposta ofertada estar ciente de todas as quantidades, condições, especificações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência para a prestação dos serviços a serem contratados, ou seja, em tese, a empresa terá plenas condições de atender a demanda do objeto em epígrafe.

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

Em observância aos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, a empresa vencedora apresentou documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista conforme documentação em anexo, estando apta a contratar com a Administração Pública. Todos os documentos foram conferidos e considerados regulares, conforme consta neste caderno processual. O único documento ainda não apresentado é o balanço patrimonial do exercício de 2024, porém, este documento deverá ser obrigatoriamente apresentado para a finalização do ajuste antes da emissão do Parecer de Conformidade da Controladoria desta Casa Legislativa.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que: I. a contratação é necessária, na medida em que supre necessidade por serviço relevante para a Administração; II. o valor da despesa está dentro do limite legal de dispensa de licitação; III. a pesquisa de preços foi conduzida de forma adequada e demonstrou compatibilidade com os valores de mercado; IV a proposta escolhida é a economicamente mais vantajosa para a Administração; e V. a documentação apresentada comprova a regularidade da empresa, com atenção a ressalva feita quanto ao balanço patrimonial do exercício de 2024.

Assim, a contratação direta da empresa Set 7 Cerimonial e Decor LTDA, no valor global de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), mostra-se plenamente justificada e capaz de atender atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Branco, 23 de outubro de 2025.

**Gedhal Lincoln Ramos Bandeira**  
Analista Legislativo - CMRB  
Agente de Contratação  
Portaria nº 146/2024